

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 7.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 7.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 7.3 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 7.4 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica.
- **7.5** A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:
- I relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II relatório de execução financeira da parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- III relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- IV relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.
 - 7.6 O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.
 - **7.6.1** No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
 - **7.6.2** Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
 - 7.7 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o(s) parecer(es) técnico(s) do gestor da parceria deverá(ão), obrigatoriamente, mencionar:
 - I os resultados já alcançados e seus benefícios:
 - II os impactos econômicos ou sociais;
 - III o grau de satisfação do público-alvo;
 - IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
 - 7.8 Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica desde que possuam garantiam da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.
 - 7.9 A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
 - 7.9.1 O prazo referido acima poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
 - 7.10 O prazo para a prestação final de contas será de 150 (cento e cinquenta) dias.

